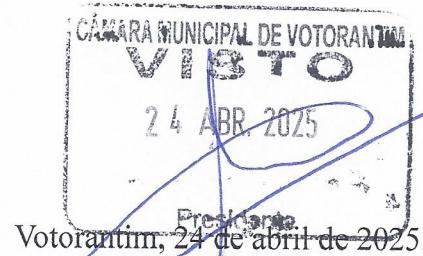




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0317/25 – CMV



Votorantim, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 060/25, datado de 08 de abril de 2025, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 097/25, de autoria do nobre Vereador **Fernando Ribeiro Fernandes**, apresentada durante a 10ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 08 de abril de 2025, temos a informar que

- a) Centro de Atenção Psicossocial Transtornos Mentais - CAPS II: Psiquiatria, Serviço Social, terapia ocupacional, psicologia e enfermagem
- b) Média de atendimento e procedimento mês:
 - Centro de Atenção Psicossocial Crianças até 17 anos - CAPS IJ = 700.
 - Centro de Atenção Psicossocial Dependência de Álcool e Drogas - CAPS AD = 570.
 - Centro de Atendimento Psicossocial Transtorno Mentais - CAPS II = 450.
- c) O CAPS IJ apresenta uma demanda reprimida para os grupos terapêuticos. O CAPS II e CAPS AD não possuem. Os agendamentos têm previsão mensal.
- d) Sim existe
- e) Os profissionais que atendem nos CAPS II e CAPS IJ são da administração direta e servidores público. O CAPS AD é uma OSCIP que presta serviço para a Secretaria da Saúde e oferta um profissional para os outros CAPS.
- f) Informamos que valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais) mensais, com contrato ativo até 26 de Setembro de 2025
- g) Informamos que sim.
- h) Conforme a Portaria GM/MS nº 106 de 11 de fevereiro de 2000, foram criados os serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) no âmbito do SUS, descreve: "*Parágrafo único – Entendem-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casa inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtorno mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares em que viabilizem sua inserção social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A – Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois ou mais ininterruptos.

- i) Informamos que sim realiza os trabalhos de prevenção em datas específicas e quando acordado pela equipe.
- j) Sim conforme a orientação técnica da Portaria nº 3.088 de 2011 que institui a Rede necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no Sistema Único de Saúde – SUS.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.